

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 06/2025

 CÂMARA MUNICIPAL DE B. AIRES
1º DISCUSSÃO
EM: 13 / 02 / 202


PRESIDENTE

 “Revoga-se a Lei nº 631/2017 de 30 de agosto de 2017 e institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Buenos Aires/PE, a forma de pagamento do COMPONENTE DE QUALIDADE para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara de Vereadores, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o novo incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único: O Pagamento do Componente de Qualidade de que trata esta Lei será aplicado mensalmente às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional (EMULTI), cadastradas no Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo de Pagamento por Desempenho na Atenção Primária em Saúde deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção à saúde, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;
- II - Possuir parâmetros e indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e Gestão Municipal, considerando as diferentes realidades de saúde,
- III - Ser transparente em todas as suas etapas, possibilitando o permanente acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. - O conjunto de Indicadores referente ao pagamento do componente de qualidade a ser observado na atuação das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S, será composto pelos seguintes temas de acordo com o anexo V da Portaria 3.493, de 10 de abril de 2024 e Anexo I desta lei.





Art. 4º. - Além das áreas temáticas previstas no Anexo I desta lei, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores, conforme disposto na PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

I- O Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do Componente de Qualidade, após pactuação tripartite.

II- A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

III- Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

IV- Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações."

Art. 5º. - O incentivo financeiro concedido aos profissionais das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S aqui conhecido como Gratificação do Componente de Qualidade, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Buenos Aires-PE, individualizado por equipe de acordo com o resultado da classificação do componente de qualidade (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na **PT GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

Art. 6º. - O valor global do recurso financeiro referente ao repasse do Componente de Qualidade da Atenção Primária enviado pelo Ministério da Saúde às Equipes ESF's, EAP's, ESB's e EMULTI's, cadastradas no CNES, será dividido em duas partes, sendo 80% (oitenta por cento) do valor destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente Qualidade aos profissionais e 20% (vinte por cento) restantes, destinados para investimento, manutenção e/ou custeio dos serviços da Atenção Primária.

I- Dos 80% (oitenta por cento) destinados ao pagamento do Incentivo por Desempenho do componente qualidade aos profissionais das ESF's e EAP's: 80% (oitenta por cento) será rateado de entre os profissionais cadastrados no CNES sob os seguintes CBOs: Médico, Enfermeiro, Auxiliar/Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família, coordenador e Agentes Comunitários de Saúde, sendo respeitado o valor de cada modalidade.

II- Dos 80% (oitenta por cento) destinado ao pagamento do Incentivo por Desempenho do Componente de Qualidade aos profissionais das EMULTI's: 100% será dividido igualmente entre os profissionais de nível superior que compõem a equipe cadastrados no CNES;

III- Dos 80% (oitenta por cento) destinados aos profissionais das ESB's. na modalidade I, será dividido igualmente entre os Cirurgiões Dentistas e Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família, será dividido entre os Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) e Coordenação de Bucal (CSB) da Estratégia da Saúde da Família.



Art. 7º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, previstos na presente Lei, será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: o Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.

Art. 9º. O Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente Lei será devido aos profissionais somente após efetivo repasse do valor mensal pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§1º- Não farão jus ao Incentivo de Desempenho de que trata a presente Lei:

I - Os Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade/Paternidade ou adoção;
- b) Licença – Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação, exceto as ofertadas pela gestão e/ou Ministério da Saúde;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- g) Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- h) Apresentar atestado médico acima de 10 (dez) dias;
- i) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 10 (dez) dias;
- f) Licença por acidente em serviço superior a 10 (dez) dias;
- j) Licença sem vencimento;
- k) Faltas injustificadas por 5 (cinco) dias ou mais;
- l) Exoneração ou desligamento da Equipe de Saúde da Família, Equipe de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar ou Equipe de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 10. - Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Pagamento por Desempenho do Componente de Qualidade das ESFs, ESB's, EAP's e EMULTI'S na Atenção Primária à Saúde-APS, o Poder executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no art. 6º, de acordo com a legislação vigente.



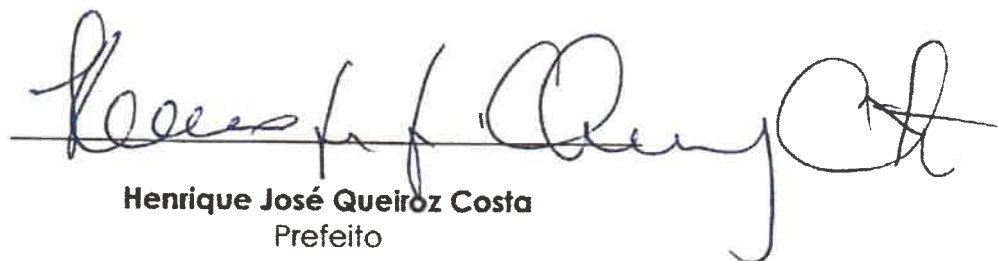


Art.11. A equipe possui o Programa Mais Médicos profissional médico não receberá o incentivo variável de pagamento do Componente de Qualidade. Portanto valor referente a médico do programa mais médicos, voltará ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a competência janeiro de 2025, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N.º 631 de 30 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.



Henrique José Queiroz Costa
Prefeito





PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

buenosaires.pe.gov.br
CNPJ 10.165.165/0001-77

ANEXO I

ÁREAS TEMÁTICA	EQUIPES AVALIADAS
Acesso e Integridade	Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	
Cuidado da Gestante e Puérpera	
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	
Cuidado da Pessoa com Diabetes	
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipes de Saúde Bucal
Primeira Consulta Programada	
Taxa de Exodontia Equipe de Saúde Bucal	
Escovação Supervisionada	
Proporção de Procedimentos Preventivos	
Tratamento Restaurador Atraumático	
Cuidado Compartilhado da Pessoa Acompanhada	Equipes Multiprofissionais
Ações Interprofissionais Realizadas	
Comunicação entre e-Multi e outras equipes	
Resolutividade do Cuidado da e-Multi	



PREFEITURA DE
**BUENOS
AIRES**

CIDADE
QUE
AVANÇA

ANEXO II

EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA/ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	%
MÉDICO	16
ENFERMAGEM	18
TECNICO EM ENFERMAGEM	14
AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	50
COORDENAÇÃO	2

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL	%
DENTISTA	50
AUX. DE SAÚDE BUCAL	45
COORDENAÇÃO	5

EQUIPE MULTI PROFISSIONAIS	%
MULTI PROFISSIONAIS (EQUIPE COMPOSTA POR 5 PROFISSIONAIS)	20

